

Resolução nº 117/92

Disposição sobre fixação da Remuneração dos Vereadores para próxima Legislação.

A Câmara Municipal de São José do Bonito - MS, no uso de suas atribuições legais e especialmente com base no CFM do art. 29, item V da Constituição da República e Emenda Constitucional n.º 01/92, aprova a seguinte resolução:

Art. 1.º - A remuneração de vereador para vigiar na próxima legislatura será fixada em 5% da Receita Orcamentária do município.

Art. 2.º - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador nas reuniões ordinárias e a participação nas votações.

§ 1.º - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões ordinárias que foram realizadas durante o mês, conforme preceito regimental.

§ 2.º - Não haverá desconto quando a falta às reuniões se der por motivo de doença, instruído o pedido com laudo médico, ou para desempenhar missão temporária ou cultural (e as demais previstas no regimento interno).

§ 3.º - Quando houver reunião extraordinária, o vereador será remunerado por sua efetiva presença, observado os limites de número e valor, conforme determinado no Regimento Interno da Câmara Municipal ou seja 15% (quinze por cento) do subsídio do vereador por reunião extraordinária.

Art. 3.º - O Presidente da Câmara, receberá, mensalmente

Continuando Resolucao N: 117/92
salvante como verba de Representação, o valor cor-
respondente a 10% (Dez por cento) de seus Subsídios,
desde que efetivamente em exercício.

Art. 4:º - A receita Municipal a ser considerada
para efeito de execução desta Resolucao e o somatório
de todos os ingressos financeiros não cofres do Mu-
nicipio, exceto a receita extra-orçamentária.

Art. 5:º - Fica a Câmara Municipal autorizada
a negociar o Subsídio dos Vereadores e a verba de Re-
presentação do Presidente da Câmara de acordo com
a legislação em vigor.

Art. 6:º - Todos os valores a serem fixados de
acordo com esta Resolucao são atualizados (men-
salmente ou conforme decidirem) pela variação do
Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, (ou
qualquer outro índice oficial).

Art. 7:º - As despesas decorrentes da presente
Resolucao correrão à conta de dotações próprias con-
tantes do orçamento vigente.

Art. 8:º - O Regimento Interno da Câmara Mu-
nicipal, fazera normas, que se compatibilizarão
com esta Resolucao.

Art. 9:º - Esta Resolucao entra em vigor na data
de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1:º
de janeiro de 1993.

Art. 10:º - Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São João
do Rio Preto, 29 de Setembro de 1992.

- a) Presidente - José Manoel Soares
- a) Vice-Presidente - ~~Proença~~
- a) Secretário - Braga